



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

PROCESSO Nº 23870/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 53.415.717/0001-60, neste ato representada, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.723.199-8 SSP/SP e CPF/MF nº 342.843.318-17, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS**, inscrito no C.N.P.J. sob nº 53.424.016/0001-98, com sede na Rua Três de Maio, nº 528, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Euclides José Spiller, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.279.963-3 e do CPF sob nº 266.350.628-15, residente e domiciliado a Rua José Felipe do Amaral nº 396, Vila Mano, Ourinhos, CEP: 19.912-050, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, celebram entre si este Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, artigo 30 inciso VI, através de dispensa de chamamento público, tem por objeto, a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento na área da assistência social, saúde e educação, para a realização de atividade educacional especial, conforme plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A finalidade da **OSC** consiste em traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo e que não se beneficiam do ensino regular, entre outras atividades destinadas aos mesmos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta, nas datas aprazadas, no presente Termo de Colaboração.

b) Fiscalizar e supervisionar a parte técnica, através da Secretaria Municipal de Educação, ou a outro órgão da Municipalidade designado pelo Prefeito Municipal, acompanhando a execução das obrigações da **OSC**, incluídas no objeto deste Termo de Colaboração;

c) Cumprir com as suas obrigações conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

d) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

I - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II - realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

IV - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

VIII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA OSC:

- a)** Cumprir as metas e todas as suas obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b)** Ministrará a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente e de acordo com as diretrizes traçadas entre a Federação Estadual das APAE's e Secretaria Estadual de Educação;
- c)** Assegurar corpo docente e técnico necessário para garantir o atendimento socioeducacional aos educandos;
- d)** Garantir vaga aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, até atingir o número de vagas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- e)** Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede municipal;
- f)** Garantir, gratuitamente até 10 vagas em cursos de formação aos profissionais da Secretaria de Educação, que atuarão junto aos alunos inseridos em classes regulares;
- g)** Assegurar matrícula de alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como limite o total de 11 vagas firmadas na parceria;
- h)** Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação o acesso ao acompanhamento e avaliação das atividades escolares desenvolvidas;
- i)** Apresentar à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados;
- j)** Zelar pela boa qualidade das ações e dos serviços a serem prestados;
- k)** Nos contratos a serem celebrados com professores e outros profissionais da área, deverá assumir toda a responsabilidade dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não respondendo subsidiária ou solidariamente o Governo Municipal ou qualquer de seus órgãos;
- l)** Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco e entidades educacionais, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;
- m)** Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

I - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução anual do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.448.543,76 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil reais e setenta e seis centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de três parcelas no importe de R\$ 482.847,92 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), respectivamente nos meses de março, junho e outubro do ano de 2021, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

01.12.00 – Secretaria Municipal de Educação

01.12.02 – Educação Infantil

01.12.03 – Ensino Fundamental

12.365.0121.2.164 – Manutenção de Educação Infantil

12.365.0122.2.165 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se ainda a OSC a permitir à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao bom andamento do projeto desenvolvido e encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Na hipótese de execução da parceria em desacordo com os termos propostos no plano de trabalho ou em descumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislação específica, garantindo a defesa prévia, nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.1019/2014, poderá a Administração Pública aplicar a OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão, ou nas seguintes ocorrências:

- I – Inadimplemento de suas cláusulas;
- II – A qualquer tempo por mútuo acordo;
- III – Unilateralmente, de pleno direito e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por irregularidades devidamente comprovadas na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

9.2 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

9.3 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

9.4 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.5 – A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

9.6 – Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1- A Administração indicará como gestor do contrato, Edson Pereira da Silva, Secretário Adjunto, RG nº 29.984.349-X, CPF nº 275.905.888-30, a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Ourinhos, 01 de março de 2021.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Educação

EUCLIDES JOSÉ SPILLER
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome: Carlos Alberto Dias Júnior
RG nº 43.234.676-4